

CONTRATO Nº 006/2015

Contrato Administrativo de "AQUISIÇÃO DE 400 (QUATROCENTAS) CESTAS BÁSICAS". Que entre si celebram de um lado **AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS**, e do outro, a Empresa **MERCEARIA CAPIXABA EIRELI - ME**, como abaixo se declara.

A **AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 10.575.398/0001-48, com sede na Rua Monte Líbano, nº 20, Centro, Paragominas-Pa, neste ato representada pelo Sr. **HERENILDO AGUIAR MACIEL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Marajó, nº 01, Camboatam, nesta cidade, portador do CPF/MF nº 658.836.672-87 e Carteira de Identidade nº 3856867-SSP/PA, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e do outro, a Empresa **MERCEARIA CAPIXABA EIRELI - ME**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 07.428.146/0001-81, Inscrição Estadual nº 15.247.866-3, situada na Rua Marechal Rondon, nº 138, Centro, Paragominas-Pa, neste ato representada pelo Sr. **DANIEL GONÇALVES FILHO**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua do Contorno, nº 1081, Centro-Paragominas-Pa, CEP: 68.625-425, portador do CPF/MF nº 081.167.502-59 e Carteira de Identidade nº 4.725.298-SSP/PA, denominada para este ato **CONTRATADA** têm justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

1.1 Este Contrato tem por fundamento, **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 9/2015-00002**, de 02 de março de 2015, devidamente homologada em 27 de abril de 2015, pelo Exmº. Sr. Superintendente Geral da Agência de Saneamento de Paragominas.

CLÁUSULA II - LEGISLAÇÃO:

2.1 As Cláusulas e condições deste Contrato moldam-se às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores a qual **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** estão sujeitos.

CLÁUSULA III - DO OBJETO:

3.1 O objeto do presente contrato refere-se a "AQUISIÇÃO ESTIMADA DE 400 (QUATROCENTAS) CESTAS BÁSICAS, DESTINADAS AOS SERVIDORES DA AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS, REFERENTE AO PERÍODO DE MARÇO A JUNHO DE 2015".

CLÁUSULA IV - DO VALOR:

4.1 O valor global deste contrato será de **R\$ 33.500,00** (trinta e três mil e quinhentos reais). Conforme ANEXO I deste Contrato.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO:

5.1 Efetuar o pagamento mensal de acordo com planilha expedida pela Agência de Saneamento de Paragominas, mediante a apresentação de Nota Fiscal (Acompanhada de Recibo em duas vias), com a discriminação dos produtos, contendo o atesto de recebimento pelo servidor responsável pelo Departamento de Almoxarifado com anuência da Superintendência Administrativo Financeira e deferimento do Superintendente Geral, conforme preceitua os art. 62 e 63 da lei 4.320/64.

5.2 As Notas Fiscais deverão ser emitidas de acordo com a solicitação que será realizada através de **ORDEM DE COMPRA** expedida pela Gerência Administrativo Financeira com a autorização do Sr. Superintendente Geral;

5.3 O valor dos produtos incluiu e comporta todos os custos necessários, inclusive com o transporte dos mesmos a local a ser definido na ordem de compra, não podendo ser fora da zona urbana;

5.4 O licitante vencedor deverá possuir conta bancária corrente a qualquer Inst. de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito/depósito em conta, o que vem cumprir as normativas do decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

CLÁUSULA VI - DO PRAZO:

6.1 A vigência do Contrato será no período de até 30 de Junho de 2015, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA VII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

7.1 EXERCÍCIO: 2015.

7.2 VALOR GLOBAL DE **R\$ 33.500,00**

7.3 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 1601.17.605.1701- 2.165- Operacionalização das Ações Administrativas da Agência de Saneamento de Paragominas.

7.3.1 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO;

7.3.2 SUBELEMENTOS: 3.3.90.30.07 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO;

7.3.3 FONTES DE RECURSO: PRÓPRIO.

7.3.4 PERÍODO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: até 30 de Junho de 2015.

CLÁUSULA VIII - DA GARANTIA:

8.1 A CONTRATADA prestará à Agência de Saneamento de Paragominas garantia integral contra qualquer defeito/problema de fabricação/embalagem/prazo de validade que os produtos venham a apresentar, incluindo avarias no transporte até o local de entrega, mesmo depois de ocorrida sua aceitação/aprovação pela Agência de Saneamento de Paragominas.

8.2 A garantia inclui a substituição dos produtos problemáticos e restituição dos que por ventura possam vir a faltar, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para Agência de Saneamento de Paragominas. Nesse caso, as novas unidades empregadas nas substituições das defeituosas ou danificadas deverão ter prazo de garantia igual ou superior ao das substituídas.

8.3 Fica a CONTRATADA desobrigada de qualquer garantia sobre os produtos quando se constatar que o defeito decorre de mau uso dos mesmos ou negligência de prepostos da Agência de Saneamento de Paragominas.

CLÁUSULA IX – RESPONSABILIDADE:

9.1 A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente, pelo fornecimento dos produtos de boa qualidade, dentro do prazo de validade e bem embalados, respondendo diretamente pelos danos que, por si seus prepostos empregados ou subcontratados, por dolo ou culpa, causar à Agência de Saneamento de Paragominas, ao patrimônio público ou a terceiros, não sendo elidida essa responsabilidade pela fiscalização e o acompanhamento dos serviços por esta autarquia.

9.2 A CONTRATADA deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer Instituição de Crédito dentro do país de acordo com o Decreto da Presidência da República nº. 6.170 de 25 de Julho de 2007;

CLÁUSULA X – FISCALIZAÇÃO:

10.1 A CONTRATANTE fiscalizará os materiais/produtos que serão entregues pela CONTRATADA a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do contrato;

10.2 Com relação à qualidade dos materiais, será aprovada pela Comissão instituída através de Portaria pela SUPERINTENDÊNCIA GERAL, e caso não esteja nos padrões exigidos para consumo, os produtos serão devolvidos;

10.3 Não obstante seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos materiais/produtos objeto deste contrato, a CONTRATANTE através de comissão especialmente designada pela SUPERINTENDÊNCIA GERAL, fiscalizará a execução do contrato sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade;

10.4 Ficam nomeados através da PORTARIA Nº 002/2015, datada de 02 de janeiro de 2015 e Publicada em 02 de janeiro de 2015, para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos no que se refere a aquisição de bens, cuja Agência de Saneamento de Paragominas se apresenta como CONTRATANTE e conforme indicação da SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVO FINANCEIRA, determina a partir desta data os servidores: **RAIMUNDO BAZÍLIO DA NÓBREGA** (R.G. Nº 7.586.293 PC/PA) e **FABIANO DA SILVA COSTA** (R.G. Nº 3.760.349 PC/PA); devendo, portanto o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução dos contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.

CLÁUSULA XI – PENALIDADES:

11.1 Em caso de inexecução total ou parcial do contrato independente da rescisão, será iniciado ou instruído pela Agência de Saneamento de Paragominas, processo de inidoneidade da CONTRATADA para licitar, contratar ou subcontratar com o Município.

11.2 Pelo inadimplemento de qualquer condição prevista neste edital e no Contrato, a empresa ficará sujeita às seguintes penas:

11.2.1 multa de 20% (vinte por cento) do valor da proposta para o licitante vencedor que deixar de assinar o contrato.

11.2.2 multa de 1% (um por cento), por cada dia de atraso na assinatura do contrato, contados da data em que deveria fazer-lo;

11.2.3 multa de 1% (um por cento), por cada dia de atraso, incidente sobre o valor da obrigação cumprida a destempo.

11.3 A CONTRATADA será penalizada com multa de 10% (dez por cento) do preço global do contrato, quando ocasionar a rescisão do contrato.

11.4 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Agência de Saneamento de Paragominas, através da sua Superintendência Administrativo Financeira, no prazo de 48

(quarenta e oito) horas, contados da ciência da CONTRATADA, da aplicação da penalidade, sob pena de, inclusive, ficar impedido de participar de licitações processadas pela referida autarquia.

11.5 O licitante que se recusar ou deixar de assinar o Contrato dentro do prazo de 03 (três) dias, contados da convocação realizada pela Administração, ficará sujeito às penalidades previstas na Lei.

CLÁUSULA XII - DA RESCISÃO:

Este contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

12.1 Unilateralmente, pela CONTRATANTE, nos casos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

12.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

12.3 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XIII - DO FORO:

13.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste contrato Administrativo, fica eleito, pela CONTRATANTE, o foro da comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XIV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

14.1 Este contrato será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas, 27 de abril de 2015.

AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS
HERENILDO AGUIAR MACIEL
CONTRATANTE

MERCEARIA CAPIXABA EIRELI –ME
DANIEL GONÇALVES FILHO
CONTRATADA

Testemunhas: 1: _____

2: _____

OBJETO: "AQUISIÇÃO ESTIMADA DE 400 (QUATROCENTAS) CESTAS BÁSICAS, DESTINADAS AOS SERVIDORES DA AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS, REFERENTE AO PERÍODO DE MARÇO A JUNHO DE 2015".

ANEXO I
DEFINIÇÃO DOS ITENS E VALORES

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	AÇUCAR CRISTAL	CAUAXI	1600	KG	1,98	3.168,00
2	ARROZ TIPO I BRANCO	FAZENDA	2000	KG	2,90	5.800,00
3	BISCOITO C.C 400 GR	MARILAN	400	PCT	3,28	1.312,00
4	CAFÉ ARÁBICA MOÍDO 250G EMBALADO A VÁCUO	SANTA CLARA	800	PCT	4,48	3.584,00
5	ESPONJA DE AÇO BIODEGRADÁVEL 60 GR	ASSOLAN	400	PCT	1,28	512,00
6	FARINHA DE MANDIOCA PUBA	CEREAIS	800	KG	3,00	2.400,00
7	FEIJÃO CARIOCA TIPO I	BOCA CHEIA	800	KG	4,00	3.200,00
8	FLOCOS DE MILHO PRÉ- COZIDO 300G	NUTRIVITA	400	PCT	0,98	392,00
9	LEITE EM PÓ 200G	PIRACANJUBA	800	PCT	4,20	3.360,00
10	MACARRÃO ESPAGUETE SEMOLADO 500G	RICOSA	800	PCT	2,48	1.984,00
11	MACARRÃO INSTANTÂNEO LÁMEN 85 GR GALINHA CAIPIRA	HILÉIA	800	PCT	1,20	960,00
12	ÓLEO DE SOJA 900 ML	ABC	800	LTS	3,40	2.720,00
13	PAPEL HIGIÊNICO 4X30 MTS	PERSONAL	400	PCT	3,00	1.200,00
14	SABÃO EM TABLETE 5X200 GR	YPÊ	400	PCT	5,67	2.268,00
15	TEMPERO COMPLETO SEM PIMENTA	MARIZA	400	POTE	1,60	640,00
					VALOR POR CESTA	R\$ 83,75
					VALOR TOTAL	R\$ 33.500,00

Paragominas-Pa, 27 de abril de 2015.

AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS
HERENILDO AGUIAR MACIEL
CONTRATANTE

MERCEARIA CAPIXABA EIRELI -ME
DANIEL GONÇALVES FILHO
CONTRATADA